



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 01/2023

Processo Administrativo nº 36/ 2023

1. PREÂMBULO

A **Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã**, com sede à Praça da Bandeira, 222 – centro, na cidade de Tupã/SP, fone: (14) 3404-2005; e-mail: compras@camaratupa.sp.gov.br, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de Concorrência, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por Preço Global, do tipo menor preço, conforme especificações deste Edital e seus anexos, nos termos da lei nº. 14.133/2021.

2. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa, na contratação de empresa de engenharia para execução de Projeto de ampliação do prédio da sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

3. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA

A sessão pública de abertura dos envelopes, contendo a proposta das licitantes e os documentos de habilitação a vencedora, realizar-se-á após o interregno mínimo de 35 (trinta e cinco) dias de publicação do presente edital, nos termos do art. 55, I, “d” da Lei nº. 14.133/2021, na data e horário abaixo especificado:

Data: 09/01/2024

Horário: 9:00 horas

Endereço: Rua Praça da Bandeira, 222 – centro, na cidade de Tupã.

Referência de horário: Brasília/DF.

4. ENTREGA DOS ENVELOPES

Os envelopes deverão ser entregues, impreterível e improrrogavelmente até às 8h30min dia **09/01/2024**.

5. DO VALOR ESTIMADO

O objeto especificado no item acima, tem o valor máximo estimado em **R\$ 1.943.999,52 (um milhão novecentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)**.



6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação as empresas aptas ao cumprimento do objeto licitado, que atenderem as exigências enumeradas neste edital e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 14.133/2021, desde que, os serviços sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação e/ou subcontratação, observadas as demais normas legais aplicáveis ao caso.

6.1.2. Não poderão participar desta licitação as empresas que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na Lei 14.133/2021, e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

a) Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ - SP;

b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos e/ou entidades da Administração Pública;

c) Impedidas de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TUPÃ – SP, incluindo órgãos e entidades da administração direta e indireta;

d) Com falência decretada, sob concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;

e) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

f) Enquadradas nas seguintes situações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores a divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) o impedimento de que trata alínea “f”, do inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Licitante.

h) a critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

I) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.2. Será admitida a participação de empresas consorciadas, observadas as seguintes condições:

a) as empresas consorciadas deverão apresentar instrumentos públicos ou particulares de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação das participantes e dos respectivos percentuais na participação, bem como da empresa líder, que será a responsável principal, perante o órgão promotor da licitação, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

b) cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação exigida para habilitação, conforme indicado neste Edital, admitindo -se, para efeito da qualificação técnica, a somatória dos quantitativos de cada consorciada e, para efeito da qualificação econômico-financeira, a somatória dos valores de cada consorciada, na proporção de sua participação;

c) uma empresa consorciada não poderá participar da licitação, ao mesmo tempo, isoladamente ou através de mais de um consórcio;

d) se vencedor, o consórcio ficará obrigado a promover, antes da assinatura do Contrato de Empreitada, a sua constituição definitiva, nos termos do compromisso acima referido e na forma estabelecida pelo art. 279 da Lei 6.404/1976. A falta de comprovação do registro da constituição aqui referida, no prazo fixado para assinatura do contrato, implicará o cancelamento da adjudicação, sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização, e sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.3. A participação de empresas em processo de recuperação judicial, condiciona-se à apresentação, na fase de habilitação, do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº. 11.101/2005.

6.4. A observância das vedações contidas deste edital e de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

6.5. A licitante deverá entregar 2 (dois) envelopes opacos distintos, todos eles numerados, lacrados e rubricados, sem emendas ou rasuras, identificados com o número desta licitação, o nome da licitante e o seu conteúdo, devendo conter cada um deles:



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

a) Envelope nº 1: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

b) Envelope nº 2: PROPOSTA COMERCIAL.

6.6. A entrega dos 2 (dois) envelopes referidos neste edital, deverá ser feita até a data e o horário finais indicados no preâmbulo deste edital, mediante protocolo formalizado no Setor de Protocolos da Câmara Municipal de Tupã, endereçado para o AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ/SP, na Praça da Bandeira, 222 – centro, na cidade de Tupã/SP; Fone: (14) 3404-2005 e e-mail: compras@camaratupa.sp.gov.br.

6.7. A licitante que preferir enviar a documentação de habilitação e a proposta comercial por via postal, no intuito de se evitar extravios, deverá inserir os envelopes nºs 1 e 2, devidamente lacrados e identificados na forma estabelecida neste edital, em um envelope maior, o qual também deverá estar lacrado e identificado na forma estabelecida deste edital.

a) durante a primeira reunião pública para a abertura do certame, o envelope maior (externo) será aberto, seguindo-se à abertura do envelope nº. 2 (proposta comercial).

b) será declarada não participante do certame a licitante que optar por apresentar um envelope maior e, dentro dele, não houver envelopes separados e identificados, ou se estes estiverem violados ou abertos.

6.8. Em quaisquer casos, os envelopes protocolados além da data e do horário limites estabelecidos no preâmbulo deste ato convocatório, não serão apreciados, implicando o desconhecimento da documentação e das propostas apresentadas, sendo apenas efetuado o registro do seu recebimento em ata e a sua disponibilização para recolhimento pela licitante.

6.8.1. A Câmara Municipal de Tupã não se responsabilizará por envelopes encaminhados via postal ou por outra forma, que não chegarem até a data e o horário finais previstos no preâmbulo deste ato convocatório, sendo a empresa, por consequência, considerada não participante do certame.

6.9. A simples participação da licitante neste certame implica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, desde que não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório;

b) que o prazo mínimo de validade de sua proposta comercial seja de 60 (sessenta) dias, a contar da data final estipulada no preâmbulo deste edital para a sua entrega. Caso a licitante explicitar prazo superior em sua proposta, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item será desconsiderada pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO eventual indicação de prazo de validade inferior ao mínimo de 60 (sessenta) dias, uma vez que prevalecerá esse prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta outro prazo maior;

c) a total sujeição à legislação pertinente.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. A apresentação da documentação exigida nesta Concorrência estende-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, as quais deverão ainda comprovar a sua condição em envelope de Habilitação para que recebam os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

7.2. Se a documentação enviada for proveniente de microempresa ou de empresa de pequeno porte e apresentar alguma restrição quanto à regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.4. A declaração a que se refere esse edital deverá ser entregue pela licitante quando do credenciamento de seu representante, se for o caso, ou dentro do envelope nº 1 (documentos de habilitação), sob pena de PERDA DO DIREITO aos benefícios que lhe são conferidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.5. A declaração de condição de ME ou EPP (ANEXO XIII deste edital) poderá, por opção da licitante, ser preenchida por seu representante legal já confirmado e entregue ao Agente de Contratação ainda na fase de credenciamento da reunião pública de abertura do certame.

8. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

8.1. Considera-se como representante, qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação e/ou propostas de preços, a referida documentação.

8.2 Entende-se por DOCUMENTO CREDENCIAL:

8.2.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social, podendo este ser substituído pela última alteração contratual consolidada ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.2.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de PROCURAÇÃO, público ou particular, com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 8.2.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga. No caso de substabelecimento o representante deverá estar qualificado, identificado e com firma reconhecida em cartório.

8.2.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

8.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

8.4. O documento credencial poderá ser apresentado ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços", ou quando aquele o exigir.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

8.5. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

8.6. O ANEXO XII deste edital contém um modelo de carta de credenciamento.

8.7. Para fins de confirmação da representação e de credenciamento perante o AGENTE DE CONTRATAÇÃO, o representante da licitante deverá se identificar mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

8.7.1. Titular da licitante:

a) cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, que indique o número de seu CPF, caso a identidade não contenha tal número;

b) registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.7.2. Representante designado pela licitante:

a) cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, que indique o número de seu CPF, caso a identidade não contenha tal número;

b) instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da licitante em qualquer fase do certame;

c) documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.

8.8. Eventual entrega pela licitante do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, visando comprovar a qualidade de seu representante, nos termos previstos neste edital, dispensa a inclusão do mesmo documento no envelope nº. 1 (documentos de habilitação).

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Os interessados em participar desta licitação deverão atender aos requisitos legais de Habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, que serão aferidos na fase seguinte à análise e à classificação das propostas de preços, mediante a apresentação da seguinte documentação:



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

a) comprovação do registro da licitante: a licitante deverá comprovar para fins de habilitação o seu registro junto ao Conselho Profissional CREA/CAU da região a que estiver vinculada, conforme enquadramento respectivo;

b) comprovação de vistoria prévia: a licitante deverá comprovar para fins de habilitação que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o completo e adequado cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta licitação, a ser feita por meio de apresentação, por ela, do termo de vistoria prévia a ser fornecido pela Câmara Municipal de Tupã – SP;

b1) A empresa interessada que optar por não realizar a vistoria prévia deverá preencher Declaração de que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante do Anexo XVIII;

c) Comprovação da capacidade técnico-profissional:

I) A licitante deverá indicar para fins de habilitação 1 (um) profissional que será designado como Responsável Técnico da obra, detentor de capacidade técnico-profissional comprovada em atividade de construção ou reforma de edificação pública ou privada, conforme previsto neste edital;

II) Qualquer que seja a forma adotada pela licitante para promover a indicação a que se refere o item acima, deverá evidenciar as seguintes informações:

a) Nome completo do profissional;

b) Número do registro do profissional junto ao Conselho Profissional competente;

c) Título do profissional, que deverá ser de nível superior com formação em Engenharia Civil, Arquitetura ou outro curso equivalente e reconhecido pelo Conselho Profissional competente

d) Natureza da relação do profissional com a licitante;

III) A capacidade técnico-profissional prevista na letra "c", inciso "1" acima, deverá ser comprovada para fins de habilitação por meio da apresentação pela licitante de, no mínimo, 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo Conselho Profissional competente em nome do profissional por ela indicado, constando a descrição e os quantitativos dos serviços executados, ressaltando-se que para os casos em que a CAT não evidenciar os serviços e os quantitativos executados, deverá ser anexado à mesma o contrato de prestação de serviços que deu origem ao documento;

IV) A natureza da relação do profissional com a licitante prevista acima, deverá ser comprovada para fins de habilitação por meio da apresentação, pela licitante, de um dos seguintes documentos:

a) Contrato ou estatuto social da empresa, no caso de sócio, administrador ou diretor da empresa; Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso de empregado;

b) Contrato, no caso de profissional prestador de serviços;

c) Declaração de disponibilidade futura do profissional caso a licitante se sagre vencedora do certame.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

d) **Comprovação da capacidade técnico-operacional**: a licitante deverá comprovar para fins de habilitação a sua capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido em seu nome por outra pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de documento comprobatório complementar, se for o caso, demonstrando a execução de obra em edificação pública ou privada, similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou setorial, nos termos do art. 67, II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

V) para atendimento do disposto na letra "d" acima, serão aceitos atestados em que conste a licitante como contratada principal, bem como os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados pelo contratante, devidamente comprovado através de documentação pertinente.

9.2. A vistoria prévia a que se refere a letra "b" do item 9.1., deverá ser agendada pela licitante junto ao setor de licitação da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã – SP, através do telefone: (14) 3404-2005 ou E-mail: compras@camaratupa.sp.gov.br, devendo ocorrer nas datas descritas no item 29.1.

9.2.1. A vistoria prévia, que será acompanhada por um servidor da Câmara Municipal e poderá ser realizada por qualquer representante ou preposto da licitante, não sendo necessário que seja realizada pelo próprio responsável técnico.

9.2.3. A comprovação da vistoria prévia será emitida e assinada por um representante da Câmara Municipal e entregue ao representante ou preposto da licitante ao seu término, a qual deverá acompanhar a documentação de habilitação dentro do envelope nº 01.

10. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

11.1. Até o dia, horário e local fixado no preâmbulo desta Concorrência, cada licitante deverá apresentar ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO DESTA LICITAÇÃO, simultaneamente, sua documentação e propostas de preços, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

NOME E ENDEREÇO "DOCUMENTAÇÃO" CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ-SP	NOME E ENDEREÇO "PROPOSTA" CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ-SP
--	--

11.2. O portador dos envelopes de propostas deverá estar devidamente **credenciado pelo proponente mediante procuração com poderes específicos para prestar os esclarecimentos que forem requisitados** pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, assumir compromissos em nome do proponente, formular e responder a impugnação e praticar os demais atos relacionados com a licitação. Quando o portador da proposta for dirigente da



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

empresa proponente, deverá apresentar cópia do ato constitutivo da empresa e ato comprobatório da representação legal.

11.3. O modelo de disputa nesta licitação será **“ABERTO E FECHADO”**, conjugando-se a apresentação de preços em envelope fechado, a ser aberto na sessão pública designada no preâmbulo deste edital, e lances públicos, a serem formuladas na mesma sessão.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

11.1 Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope nº. 01, os documentos específicos para a participação da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, devendo ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem a seguir indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

11.1.1. Habilitação jurídica

11.1.1.1. Prova de constituição da empresa, apresentada pelo contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo este ser substituído pela última alteração contratual consolidada nos casos de sociedades comerciais.

11.1.1.2. Documentação do profissional que ficará responsável pela obra (Engenheiro Civil, Arquiteto ou equivalente, com registro no órgão competente).

11.1.2. Regularidade fiscal

11.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, do qual deverá constar atividade compatível ao objeto licitado;

11.1.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

11.1.2.3. Prova de situação regular perante a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

11.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, mediante Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

11.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal;

11.1.2.6. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

11.1.3. Declaração do SIMPLES, se optante.

11.1.4. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação e concordância com as condições da Concorrência – Anexo XII;

11.1.5. Declaração atestando não possuir em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigosos ou insalubre, bem como nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Modelo - Anexo XI).

11.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

original para autenticação por membro da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Tupã – São Paulo.

11.2.1. Serão inabilitadas as licitantes cuja documentação estiver em desacordo com as exigências deste edital e da legislação aplicável.

11.3. Para as certidões que não mencionarem o prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE N° 02

12.1. A proposta de preço contida no Envelope n° 02 deverá ser apresentada com as seguintes exigências:

I) Fazer menção ao número desta Concorrência e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número (s) de telefone (s), e-mail e o respectivo endereço com CEP, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

II) Ser apresentada em papel timbrado, em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, assinadas na última folha, rubricadas nas demais e entregues no local, em dia e hora determinados nesta Concorrência;

III) Descrição detalhada da metodologia e do programa de trabalho a serem contratados, bem como dos materiais a serem empregados, com a indicação de suas especificações e outras características que permitam avaliar a sua qualidade;

IV) A relação nominal da equipe técnica, com indicação da qualificação de cada integrante, e descrição e declaração de disponibilidade dos equipamentos e ferramentas que serão utilizados na execução dos serviços;

V) A mão de obra deverá ser, preferencialmente, contratada no MUNICÍPIO DE TUPÃ;

VI) Cronograma Físico, com a indicação dos prazos de início e término de cada etapa e do prazo para conclusão dos trabalhos, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e seguintes da Lei Federal n°. 14.133/2021;

VII) o preço, unitário e totais por item da planilha, e preço global da proposta, em algarismo e por extenso, com a correspondente composição de custos;

12.2. A proposta comercial, que será inserida no envelope n° 2, deverá ser elaborada de acordo com o PROJETO BÁSICO deste edital, de forma a atender aos seguintes requisitos:

I) indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante;

II) apresentar percentual único de desconto a ser aplicado sobre os preços de referência, discriminando sua composição por meio dos preços unitários e totais de todos os subitens componentes do item único;

III) conter oferta firme e precisa para a íntegra do item único, sem alternativas de preços, percentuais, ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;

IV) cotar os preços em moeda corrente;



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

V) indicar o prazo de validade da proposta, quando este for superior ao mínimo de 60 (sessenta) dias;

VI) ser assinada por representante legal da licitante;

VII) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas;

VIII) planilha de custos detalhada elaborada pela licitante.

12.3. Todos os preços deverão ser cotados com no máximo 2 (duas) casas decimais. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

12.4. O percentual único de desconto a ser aplicado sobre os preços de referência resultará no valor final da proposta, o qual será considerado para fins da classificação.

12.5. Caso haja abertura de prazo para corrigir vícios verificados nas propostas comerciais, a contagem do prazo de validade das propostas será suspensa entre a data de publicação do ato respectivo e o final do prazo dado, reiniciando-se a partir do dia seguinte a esse último.

12.6. Se a adjudicação não ocorrer dentro do prazo de validade da proposta comercial, poderá o AGENTE DE CONTRATAÇÃO solicitar prorrogação geral da validade por igual prazo, condicionada tal prorrogação à aceitação da licitante.

12.7. É vedada qualquer alteração das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, relativas a proposta comercial, inclusive a fixação de prazo de validade inferior ao previsto no edital deste ato convocatório.

12.7.1. Ressalvam-se da vedação deste edital e da lei 14.133/2021, para as alterações destinadas a sanar erros materiais evidentes e que não impliquem alteração de conteúdo relativamente ao modelo de proposta comercial constante do PROJETO BÁSICO deste edital.

12.8. Os preços ofertados deverão considerar todos os encargos incidentes sobre o objeto desta licitação, não sendo aceita vindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de apresentação da respectiva proposta comercial.

12.9. O julgamento das propostas comerciais será efetuado com fundamento nos critérios estabelecidos no edital.

12.10. Os preços unitários e totais estimados pela CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ-SP, constantes do PROJETO BÁSICO deste edital, referem-se aos preços máximos admitidos para a contratação.

12.11. A inobservância total ou parcial, de quaisquer das previsões dos subitens anteriores, bem como das contidas nos anexos deste edital, relacionadas à proposta comercial, implicará a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.

12.12. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos, podendo ser DESCLASSIFICADA também, a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou zerados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que devesse, quando for este o caso, ser informado pela licitante em sua proposta comercial, durante a sessão pública ou ainda, a critério do Agente de Contratação, em resposta a diligência a ser feita por esta.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

12.13. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá DESCLASSIFICAR, também, a proposta comercial que cotar preços inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, tendo como parâmetro o disposto na legislação pertinente.

12.14. Caso o AGENTE DE CONTRATAÇÃO entenda que os preços apresentados estão inexequíveis, a licitante deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação específica para esse fim, demonstrar a exequibilidade dos respectivos preços, nos termos do subitem seguinte.

12.15. Além dos procedimentos previstos no edital convocatório, observando o Projeto Básico que integra este edital, a licitante deverá demonstrar a exequibilidade de seus preços.

12.15.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.16. Os cálculos integrantes da proposta comercial serão devidamente conferidos e, em caso de diferença entre os resultados constantes da proposta e os resultados apurados pela Câmara Municipal de Tupã na operação aritmética de conferência, prevalecerão estas últimas, com a consequente correção do valor total, se for o caso.

12.17. Havendo divergência entre preços unitários e preços totais, prevalecerão os preços unitários. Havendo divergência entre preços numéricos e preços por extenso, prevalecerão os preços por extenso.

12.18. Será desclassificada a proposta comercial cujos preços superarem o preço máximo estipulado no preâmbulo do presente edital, inclusive em relação aos preços unitários apurados no orçamento estimado constante do PROJETO BÁSICO deste ato convocatório.

12.19. Se a proposta comercial com maior percentual de desconto não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e se houver proposta comercial apresentada por ME ou EPP com percentual até 10% (dez por cento) inferior ao maior percentual de desconto, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

12.20. Tendo sido comprovado, no momento definido deste edital, a condição de ME ou EPP e ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

I) Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada no empate ficto estiver presente na reunião de abertura do envelope nº 1 (qualificação técnica), o mesmo será convocado, durante a reunião, para apresentar nova proposta comercial com percentual de desconto superior àquela considerada provisoriamente classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;

II) Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na reunião de abertura do envelope de qualificação técnica, o mesmo será convocado via publicação no site da Câmara Municipal e em jornal de grande circulação para apresentação da documentação de habilitação técnica, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;

III) Se a ME ou a EPP mais bem classificada no empate ficto utilizar seu direito de preferência, será provisoriamente classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento a reunião;



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

IV) Se a ME ou a EPP mais bem classificada no empate ficto não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, ou declinar formalmente desse direito, serão convocadas as demais ME's ou EPP's remanescentes, cujas propostas comerciais estiverem no limite estabelecido deste edital, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência;

12.20.1. No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas ME's ou EPP's que estiverem nesse limite, o agente de contratação realizará sorteio entre essas empresas para definir aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.

12.20.2. Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, dar-se-á prosseguimento a reunião;

12.21. O PREÇO MÁXIMO para esta contratação não poderá ser superior ao valor total estimado de R\$ 1.943.999,52 (um milhão, novecentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

12.22. O preço total dos serviços, constante da proposta deverá englobar, além daquelas explicitadas nesta Concorrência, todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transporte, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução do serviço especificado nesta Concorrência, conforme disciplinado pelo § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.23. A omissão de qualquer despesa necessária a perfeita execução do objeto desta Licitação será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

13. DA FORMULAÇÃO DE LANCES PÚBLICOS

15.1. Identificadas as propostas aceitáveis, assim consideradas as que atenderem, integralmente as especificações técnicas e demais exigências do edital, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO dará início a disputa aberta facultando aos ofertantes das 3 (três) propostas de menor valor a formulação sucessiva de novos preços globais, os quais poderão ser cobertos por esses licitantes com lances intermediários, ofertados em intervalos de até 05 (cinco) minutos;

15.1.1.1 Caso não haja as três propostas de menor preço citada no item 14.1, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO prosseguirá a disputa com as empresas remanescentes mesmo sendo inferior a três propostas.

14. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO julgará as propostas comerciais pelo MENOR PREÇO, calculado na forma do PROJETO BÁSICO constante no anexo deste edital;

14.2. A classificação final das propostas será feita por ordem crescente de valor, sagrando-se vencedora deste certame a licitante que ofertar o menor preço, na fase aberta de lance;

14.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será observada para ordem de preferência para adjudicação:



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

I) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

V) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, dos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

VI) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

VII) Empresas brasileiras;

VIII) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IX) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.4. Definido o resultado do julgamento, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

14.5.1. A negociação será conduzida por AGENTE DE CONTRATAÇÃO e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.6. Encerrada a disputa aberta o AGENTE DE CONTRATAÇÃO proclamará a proposta vencedora, cujo ofertante terá o prazo de 48 horas para apresentar as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato., nos termos do art. 56, §5º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15. DAS SESSÕES PÚBLICAS

15.1. Os envelopes referentes a esta licitação serão abertos em sessões públicas, a se realizarem na data prevista no preâmbulo deste edital;

I) A de abertura dos envelopes nº 2 (propostas comerciais), na data e no horário definidos no preâmbulo deste edital, caso não haja interesse de nenhum dos licitantes em apresentar recurso será lavrado ata e assinado por todos os presentes após o AGENTE DE CONTRATAÇÃO prosseguirá com o certame conforme determina o edital.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

15.2. As reuniões serão presididas pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO COM APOIO DA EQUIPE TÉCNICA e serão realizadas no prédio da CÂMARA MUNICIPAL, com sede à Praça da Bandeira, 222 – centro, na cidade de Tupã/SP, podendo ser alterado o local mediante afixação de aviso na entrada da sede.

15.2.1. Qualquer pessoa interessada poderá participar das reuniões públicas relativas a esta licitação.

15.3 O AGENTE DE CONTRATAÇÃO verificará, em seguida, a data e a hora de protocolo dos envelopes e o atendimento às exigências previstas deste edital, após o que os rubricarão.

15.4. Os representantes credenciados das licitantes serão convidados a rubricar os 2 (dois) envelopes.

15.5. Abertos os envelopes nº. 2 (PROPOSTA COMERCIAL), o AGENTE DE CONTRATAÇÃO juntamente com auxiliares, rubricará os documentos constantes dos mesmos, darão vista de seus conteúdos aos representantes credenciados das licitantes e, a seguir, fará a sua apreciação nos termos do edital.

15.6. Vencido o prazo sem interposição de recursos quanto à proposta comercial, ou resolvidos os que forem apresentados, procederá o AGENTE DE CONTRATAÇÃO à fase de habilitação e convidará a empresa vencedora e realizar a abertura do envelope nº. 1 em sessão pública previamente marcada.

15.7. Excepcionalmente, na hipótese de todas as licitantes estarem devidamente representadas na primeira reunião, e desde que renunciem expressamente ao direito de recurso quanto à habilitação, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes nº 1 (habilitação jurídica) da empresa vencedora do certame.

15.8. Poder-se-á aplicar a solução contida no subitem 15.7 supra à hipótese de apenas uma licitante participar do certame.

15.9. O resultado da fase de classificação das propostas comerciais será publicado em jornal de grande circulação, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, site oficial da Câmara Municipal de Tupã e no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, após o que se iniciará o prazo de recurso.

15.10. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO elaborará ata circunstanciada para cada reunião, a qual poderá ser acrescentada qualquer observação, pertinente, solicitada por representantes credenciados das licitantes.

15.11. As atas serão assinadas pelos AUXILIARES, AGENTE DE CONTRATAÇÃO e pelos representantes credenciados das licitantes que queiram fazê-lo.

16. DO DIREITO DE PETIÇÃO

16.1. Os autos do processo estarão sempre com vista aos interessados no horário de expediente da Câmara Municipal, bem como sítio eletrônico www.camaratupa.sp.gov.br.

16.2. Observado o disposto no inciso I do art. 165 da lei 14.133/2021, a licitante poderá apresentar recurso ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação dos atos da administração:



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

16.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 18.2, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 14.1, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da lei 14.133/2021, da ata de julgamento;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

c) o recurso de que trata item 14.1, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal, que poderá ser via e-mail.

16.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.7. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões do AGENTE DE CONTRATAÇÃO deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio.

16.8. O recurso interposto, que poderá ser encaminhado através do e-mail compras@camaratupa.sp.gov.br, deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Câmara Municipal de Tupã e endereçado ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Se nenhuma irregularidade for verificada, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO proporá ao PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TUPÃ a adjudicação e homologação ao proponente classificado em primeiro lugar, observados os critérios de julgamento estabelecidos nesta Concorrência.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1- Os recursos para a cobertura das despesas com os serviços de que trata o objeto serão oriundos das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente da Câmara Municipal de Tupã – SP, Exercício 2024.

18.2 - As despesas referentes à execução do Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria: classificação orçamentária: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, funcional programática 01.031.0001.1001.0000 - AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA.

19. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

19.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma estipulado na lei nº. 14.133/2021.

19.2. A Câmara Municipal de Tupã – SP, através do Presidente convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, assinar o contrato.

19.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Presidência da Câmara Municipal.

19.4. É facultada ao Presidente da Câmara Municipal, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e nas condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta licitação.

19.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas neste edital e na lei 14.133/2021.

19.6. O disposto no item anterior não se aplica as licitantes convocadas em substituição à empresa vencedora respeitando a ordem de classificação da menor proposta, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

20. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato firmado em virtude da presente Concorrência Pública, poderá ser alterado pelos seguintes motivos:

a) reajustamento para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato, consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, na forma e nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

b) no interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% com aumento ou supressão de serviços correspondentes, sem que disso resulte para contratada direito a qualquer reclamação ou indenização;

21. DA GARANTIA

21.1. Para garantia do integral cumprimento das obrigações assumidas, o contratado deverá prestar garantia, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato até o dia da assinatura do contrato; nos termos do art. 98 da lei 14.133/2021, através das seguintes maneiras, à escolha do contratado;

21.1.1 - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

21.1.2 - seguro-garantia;

21.1.3 - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

21.2. Na hipótese de o contrato escolher a oferta de SEGURO GARANTIA, a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá nos termos do art. 97 da lei 14.133/2021, podendo:

a) ter livre acesso as instalações em que for executado o contrato principal;

b) acompanhar a execução do contrato principal;

c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;

d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

e) a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal, apresentando os mesmos documentos exigidos da contratada;

f) a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

21.2.1. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

b) caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice;

21.2.2. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

21.2.3. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

21.2.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato.

21.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do §5º do art. 59 da lei 14.133/2021.

22. DA VIGENCIA DO CONTRATO

22.1. O contrato terá vigência de **180 dias**, nos termos do cronograma físico-financeiro anexo ao edital.

22.1.1. O presente instrumento poderá ser aditado nos termos e condições descritos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento seguirá o cronograma do projeto básico e será feito por etapas após execução dos trabalhos, a respectiva medição, elaborada pelo Fiscal do Contrato, obrigatoriamente acompanhado da Nota Fiscal;

23.2. Juntamente à nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- b) Prova de situação regular perante a Fazenda Pública Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;

23.2.1 - As condições de pagamento são aquelas descritas nos subitens constantes da minuta de contrato prevista no ANEXO XV deste edital.

24. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

24.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Concorrência até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, devendo a Câmara Municipal, por intermédio do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, julgar e responder à impugnação no prazo legal.

24.2. Decairá do direito de impugnar os termos desta Concorrência perante o AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data estabelecida para a abertura dos envelopes, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

24.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Concorrência até o transito em julgado da decisão a ela pertinente.

24.4. A impugnação interposta deverá ser protocolizada no Setor de Protocolos da Câmara Municipal, podendo também ser encaminhada através do e-mail compras@camaratupa.sp.gov.br, endereçada ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no respectivo contrato, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes dos art. 156 da lei 14.133/2021, a critério exclusivo da Câmara Municipal de Tupã – SP.

25.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital e na lei 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.4. A sanção prevista no item 27.2, letra "a", será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.5. A sanção prevista item 27.2, letra "b", calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.

25.6. A sanção prevista no item 27.2, letra "c", será aplicada ao responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do §5º do art. 155 da lei 14.133/2021.

25.7. A sanção prevista nos itens 27.2 e 27.3, deste edital serão aplicadas de forma gradativa ou por conveniência da administração que justifique a imposição de penalidade mais grave ao contratante, ficando o contratante impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 155 da lei 14.133/2021.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

25.8 Multa equivalente 0,5% até 10 % do valor da adjudicação por atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital.

26. DA RESCISÃO

26.1. O presente contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

- a) Inobservância das especificações acordadas no Contrato, Termo de Confidencialidade e Sigilo neste Edital de Concorrência da Câmara Municipal de Tupã.
- b) Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.
- c) Falência ou recuperação judicial.

26.2 O presente contrato pode também ser rescindido nos seguintes casos:

26.2.1. A qualquer tempo, por interesse da administração com justificativas prevista na lei 14.133/2021.

26.2.2. Independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese e de falência decretada ou confessada ou pedido de recuperação judicial da CONTRATADA.

26.2.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista na lei 14.133/2021.

27. DA VISTORIA PRÉVIA

27.1. A vistoria prévia é facultativa e, para as empresas interessadas em participar desta licitação e que queiram realizá-la, deverão comparecer à Câmara Municipal de Tupã, localizada na Praça da Bandeira, 222, Centro, Tupã-SP, para conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações, mediante prévio agendamento pelo telefone (14) 3404-2005 ou e-mail compras@camaratupa.sp.gov.br, nas seguintes datas e horários:

- a) **dia 05 de dezembro de 2023, das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00**
- b) **dia 06 de dezembro de 2023, das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00**
- c) **dia 07 de dezembro de 2023, das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00**

27.2. A visita e vistoria prévia do local têm por finalidade permitir que o licitante obtenha, para a sua utilização e exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

27.3. O Atestado de Vistoria Prévia, a ser fornecido por representante indicado pela Câmara Municipal de Tupã, no qual conste que a proponente visitou o local onde serão executados os serviços e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, conforme modelo que faz parte integrante do edital (Anexo XV), devendo constar no Envelope nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

27.4. A empresa interessada que optar por não realizar a vistoria prévia deverá preencher Declaração de que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante do Anexo XVI, devendo constar no Envelope nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. O presente Edital poderá ser anulado, de ofício ou por provocação de terceiros, se houver ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

28.2. Ser revogado, a juízo da Administração da Câmara Municipal, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

28.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.4. A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos desta Concorrência e seus Anexos.

28.5. Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos faltantes necessários a habilitação, que não tiverem sido entregues até o momento da abertura dos trabalhos.

28.6. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá solicitar, em qualquer oportunidade, informações complementares que julgar necessárias e pertinentes.

28.7. É facultado ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, na documentação e proposta.

28.8. A ausência de pedido de esclarecimentos complementares por parte das proponentes implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

28.9. A licitante que, sem justa causa, descumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente justificado e comprovado, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes a matéria.

28.10. Esta Concorrência será publicada no Diário Oficial do Município de Tupã/SP, no Diário Oficial do Estado, em Jornal de Grande Circulação, no site da Câmara Municipal de Tupã/SP (www.camaratupa.sp.gov.br) e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

28.11. Em caso de dúvida, a interessada poderá contatar a Comissão de Licitação na sede da Câmara Municipal de Tupã, localizada na Praça da Bandeira, 222 – centro, na cidade de Tupã/SP, Fone: (14) 3404-2005, E-mail: compras@camaratupa.sp.gov.br no horário das 8 às 17 horas, de segunda a sexta-feira para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

ANEXOS DO EDITAL

Constituem peças anexas ao presente edital de concorrência pública:

Anexo I – Memorial Descritivo

Anexo II – Memorial Descritivo – Elétrica

Anexo III – Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo IV - Composição do BDI

Anexo V – Croqui

Anexo VI – Projeto Arquitetônico

Anexo VII – Projeto Elétrico

Anexo VIII – Projeto Estrutural

Anexo IX – Projeto Hidrossanitário

Anexo X – Projeto de Água Pluvial

Anexo XI - Carta de Credenciamento

Anexo XII - Declaração ME ou EPP

Anexo XIII - Declaração que não emprega menor de 18 anos

Anexo XIV – Declaração de Inexistências de Fatos Impeditivos

Anexo XV – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo XVI - Declaração de Reserva de Cargos

Anexo XVII – Atestado de Vistoria Prévia

Anexo XVIII – Declaração de Conhecimento Pleno das Condições e Peculiaridades da Contratação

Anexo XIX - Minuta do Contrato

Observação: os Anexos de I a X constituem o Projeto Básico do presente certame licitatório.

Tupã/SP, 1º de novembro de 2023.

MARCOS ROGÉRIO GASPARETTO
Presidente da Câmara Municipal de Tupã
Biênio 2023-2024